

do Ultramar, que resolverá em última instância sem efeito suspensivo; iniciadas as provas orais, não sujeitas a recurso, transitam em julgado todas as decisões anteriores não recorridas.

20.º A aprovação nos concursos regulados pela presente portaria é válida por dois anos, a contar da data da publicação dos mapas referidos no n.º 17.º

Ministério do Ultramar, 14 de Abril de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Programa dos concursos para chefe de secção do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, do Ministério do Ultramar.

I) Toda a matéria incluída nos programas dos concursos para primeiros-oficiais.

II) Organização actual do Ministério do Ultramar.

III) Competência dos diversos departamentos do Ministério do Ultramar. Orgânica da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações. Conselho Superior de Fomento Ultramarino.

IV) Folhas de vencimento. Regras a que deve obedecer o processamento de despesas. Classificação de despesas. Concursos para aquisição de material. Reforço de verbas. Antecipação de duodécimos.

V) Contratos de empreitadas e de fornecimentos. Depósitos provisórios e definitivos. Guias. Garantias bancárias. Abonos a conceder a empreiteiros. Instruções para a adjudicação de obras públicas e de fornecimentos de materiais nas províncias ultramarinas.

VI) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Conhecimentos desenvolvidos sobre as suas disposições.

VII) Destribalização.

VIII) Direito corporativo. Extensão da organização corporativa ao ultramar.

IX) Geografia do ultramar português. Principais vias de comunicação.

Ministério do Ultramar, 14 de Abril de 1958.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 16 664

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que a alínea I) da Portaria n.º 16 365, de 25 de Julho de 1957, passe a ter a seguinte redacção:

I) Pessoal eventualmente conduzindo bicicletas motorizadas ou empregado no transporte, carga e descarga de malas em locais desabrigados, artigos não individuais:

- 1 casaco impermeável de oleado.
- 1 calça impermeável de oleado.

Sem duração definitiva.

Ministério das Comunicações, 14 de Abril de 1958.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.